



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 02 – ABRIL / MAIO 2016

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597
Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497
E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



DCTF – Empresas excluídas do Simples Nacional

As empresas enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas de apresentar a DCTF relativa aos períodos por esse regime. A exclusão do Simples Nacional obrigará as pessoas jurídicas a entregar a declaração relativa aos fatos geradores ocorridos a partir da data de saída desse regime.

Nos casos de exclusão do Simples Nacional previsto na legislação vigente, as microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar a DCTF.

IPI DE CHOCOLATES, SORVETES, CIGARROS E RAÇÕES - Alterações

Decreto 8.656, de 29-1-2016 (DO-U, Edição Extra, de 29-1-2016)

Governo altera a tributação do IPI de chocolates, sorvetes, cigarros e rações.

As novas medidas que produzirão efeitos a partir de 1-5-2016, estabelecem o seguinte:

- Chocolates, sorvetes e fumo picado, desfiado, migado ou em pó passarão a ser tributados com base em percentual sobre o valor de venda e não mais em reais por unidade de medida, observando-se que chocolates e sorvetes estarão sujeitos à alíquota de 5% e fumo à alíquota de 30%;
- Reajusta as alíquotas e o preço mínimo fixado para venda no varejo de cigarros;
- Esclarece que a ração destinada à alimentação de cães e gatos está sujeita à alíquota do IPI de 10%, independentemente de ser venda a retalho ou não.

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira

Banco Rio de Alimentos

Faça parte da Família

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições

como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbanck da Câmara, 90
Madureira – Cep 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515;
3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das
9:00 às 17:00 horas



DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

SIMPLES NACIONAL DeSTDA - ENTREGA

Sefaz dispõe sobre a elaboração e entrega da DeSTDA

Continua na pág. 2

INSS - AUXÍLIO-DOENÇA

Normas para concessão e prorrogação do auxílio-doença são alteradas.

Continua na pág. 5

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – DeSTDA - Entrega

Resolução 959 SEFAZ, de 5-1-2016 (DO-RJ de 8-1-2016)

Sefaz dispõe sobre a elaboração e entrega da DeSTDA.

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas a Antecipação será apresentada pelos contribuintes optantes do Simples Nacional para declarar o ICMS retido ou recolhido como substituto tributário, apurado como diferencial de alíquotas sobre as aquisições interestaduais por contribuinte destinadas a consumo ou ativo fixo e sobre as operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte.

Estão obrigados a entregar a declaração, ainda que sem movimento no período:

- todos os estabelecimentos do sujeito passivo situados neste Estado, inscritos no CAD-ICMS; e

- todos os estabelecimentos de outros estados, inscritos no CAD-ICMS como substitutos tributários ou como responsáveis pelo pagamento do diferencial de alíquota na remessa de bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado.

O arquivo deve ser enviado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, sendo prorrogado para até o 1º dia útil seguinte.

Desde 1-1-2016 os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA não estão mais sujeitos à entrega da GIA-ST.

Este Ato altera a Resolução 720 Sefaz, de 4-2-2014, para incluir o Anexo IX-A na Parte II.



TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – Valor a partir de Janeiro/2016

Portaria Interministerial 1MTPS-MF, de 8-1-2016 (DO-U de 11-1-2016)

Fixados os valores da Tabela de INSS e do salário-família para 2016.

Também foram reajustados os benefícios com valor acima do salário-mínimo, os limites mínimos e máximo do salário de contribuição e do salário de benefício, o piso dos benefícios assistenciais pagos ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, bem como as multas por infração ao Regulamento da Previdência Social. Fica revogada a Portaria Interministerial 13 MPS-MF, de 9-1-2015.

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº. 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº. 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I – R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete

centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II – R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - Todas as importâncias que integram a salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 7º - A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2016, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

ANEXO II
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO,
PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

SEGURO-DESEMPREGO – Valor do Benefício

Veja os novos valores do seguro-desemprego para 2016.

O reajuste das faixas salariais do benefício do seguro-desemprego observa a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

Considerando que o INPC acumulado de 2015 resultou em 11,28%, o valor reajustado do seguro-desemprego, a partir de 1-1-2016, será calculado com base na seguinte tabela:

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
A partir de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70, multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24, invariavelmente

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde em 2016 a R\$ 880,00 mensais.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Produtos de Origem Animal

Decreto 8.681, de 23-2-2016 (DO-U de 24-2-2016)

Alteradas as normas para comercialização de produtos de origem animal.

Este Decreto, que entra em vigor 90 dias após a sua publicação, altera Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691, de 29-3-52. Destacamos, entre as alterações, que os estabelecimentos só podem expor à venda ou distribuir produtos que não representem risco à saúde pública; não tenham sido adulterados, fraudados ou falsificados; e tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, de fabricação e de expedição. Nos estabelecimentos sob Inspeção Federal, é proibida a entrada de produtos de origem animal que não tenham sido registrados no Dipoa (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou em serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes.

Na hipótese de evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde

pública ou tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

- apreensão do produto;
- suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; ou
- coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

Todo produto de origem animal produzido no país ou importado deve estar registrado no Dipoa. O registro, que abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo, deverá ser renovado a cada 10 anos.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Bebidas

Resolução 981 SEFAZ, de 29-2-2016 (DO-RJ de 1-3-2016)

Alterados os valores para cálculo do ICMS-ST de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.
Este Ato, altera o Anexo Único da Resolução 789 Sefaz, de 15-9-2014, que relaciona os valores a serem utilizados como base de cálculo da substituição do ICMS nas operações com bebidas quentes.
As disposições previstas neste Ato produzirão efeitos a partir de 1-4-2016.



ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Normas (Troca de Mercadorias)

Lei 7.229, de 8-3-2016 (DO-RJ de 9-3-2016)

Estabelecimentos estão proibidos de estabelecer restrições às trocas de mercadorias.

As trocas deverão ocorrer nos dias e horários de funcionamento do estabelecimento comercial, inclusive nos finais de semana e feriados, caso haja funcionamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As trocas de mercadorias regidas pelo Código de Defesa do Consumidor ocorrerão nos dias e horários de funcionamento do estabelecimento comercial, não sendo permitido qualquer tipo de res-

trição de dia e horário.

Parágrafo único – A presente Lei se aplica inclusive nos finais de semana e feriados em que os estabelecimentos comerciais estiverem com funcionamento aberto ao público.

Art. 2º - As mercadorias com vícios ou defeitos deverão ser trocadas, mutatis mutandis, na forma e nos prazos firmados pelo artigo 26, incisos e parágrafos, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - O não atendimento do previsto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Luiz Fernando de Souza – Governador).

OPERAÇÃO INTERESTADUAL – Venda a Consumidor Final

DESPACHO 35 CONFAZ, de 10-3-2016 (DO-U de 11-3-2016)

Confaz comunica a suspensão do ICMS das vendas interestaduais realizadas por optantes pelo Simples Nacional.

Este Ato comunica a suspensão da eficácia da cláusula nova do Convênio ICMS 93 de 17-9-2015, por meio da Medida Cautelar na ADIN 5.464 STF, de 12-2-2016, relativamente às novas regras de partilha do ICMS nas vendas interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, vigentes desde 1-1-2016, nas operações e prestações realizadas por optantes pelo Simples Nacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho,

comunica por este ato, que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, editado pelo CONFAZ, publicado na Seção 1, página 20, do Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, até o julgamento final da ação.



FECF – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA Pagamento do Adicional

Resolução 987 SEFAZ, de 15-3-2016 (DO-RJ de 17-3-2016)

Fazenda dispõe sobre o pagamento da parcela do adicional relativo ao FECF.

Este Ato estabelece novas regras para a apuração e o cálculo do acréscimo nas alíquotas do ICMS, relativo ao FECF – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, em virtude do aumento do adicional para 2%, conforme previsto na Lei Complementar 167, de 28-12-2015, com efeitos a partir de 28-3-2016.

Fica revogada, a partir de 28-3-2016, a Resolução 6.556 SEF, de 14-1-2003.



SIMPLES NACIONAL – Alteração das Normas

Resolução 126 CGSN, de 17-3-2016 (DO-U de 21-3-2016)

Simplex Nacional: Receita decorrente de exportação será apurada separadamente para fins de tributação.

Este Ato, que regulamenta disposições previstas na Lei Complementar 147, de 7-8-2014, estabelece que para fins de determinação da alíquota, da base de cálculo, das majorações de alíquotas e de aplicação dos sublimites, serão consideradas duas bases distintas. Dessa forma, receitas brutas auferidas no mercado interno serão apuradas separadamente daquelas decorrentes de exportação.

A Empresa de Pequeno Porte que ultrapassar qual-

quer sublimite de receita bruta acumulada, seja no mercado interno ou no externo, estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na Unidade da Federação que os houver adotado.



TUT – TAXA ÚNICA DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL – Cobrança

Decreto 45.615, DE 30-3-2016 (DO-RJ de 31-3-2016)

Governo suspende a cobrança da Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual.

Este Ato suspende os efeitos do Decreto 45.598, de 10-3-2016, que regulamentou a cobrança da TUT – Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual, em virtude da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Para utilização de serviços tributários prestados pela receita estadual o contribuinte deve pagar a Taxa de Serviços Estaduais, nos termos da Portaria 8 SUAR, de 23-12-2015.

TUT Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual

INSS – AUXÍLIO-DOENÇA – Alteração

Decreto 8.691, de 14-3-2016 (DO-U de 15-3-2016)

Normas para concessão e prorrogação do auxílio-doença são alteradas.

Entre outras normas, o Ato em referência estabelece que o INSS poderá celebrar convênio com órgãos e entidades públicas que integrem o SUS – Sistema de Saúde para a realização de perícia médica; o benefício por incapacidade poderá ser concedido com base no atestado médico do segurado, emitido pelo médico assistente, e o empregado poderá retornar ao trabalho no dia seguinte à data indicada para sua recuperação, na impossibilidade de atendimento pela Previdência Social antes do término do período de recuperação indicado pelo médico assistente na documentação. Ficam alterados os artigos 75 e 78 e acrescidos dos artigos 75-A e 75-B, todos do RPS – Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, 6-5-99.



REGISTRO DO COMÉRCIO – Autenticação de Livros

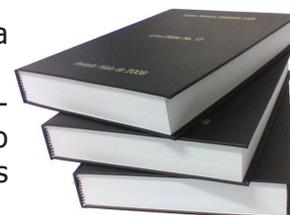
Decreto 8.683, de 25-2-2016 (DO-U de 26-2-2016)

Regulamentada a dispensa de autenticação de livros contábeis digitais nas Juntas Comerciais.

Este Decreto, em decorrência da modificação promovida pela Lei Complementar 147, de 7-8-2014, na Lei 8.934, de 18-11-94, atualiza o Decreto 1.800, de 30-1-96, no que se refere à dispensa de autenticação, pelas Juntas Comerciais, dos livros contábeis digitais das empresas, transmitidos ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital).

A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Exceto na hipótese de indeferimento ou solicitação de providência pelas Juntas Comerciais, são considerados autenticados os livros contábeis digitais transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelas Juntas Comerciais.



FERIADOS E DIAS SANTOS FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DEPENDEM DO "TERMO DE ADESÃO"

Conforme estabelecido na Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende do "Termo de Adesão", cujo formulário está disponível em nosso site www.sindigeneros-rj.com.br

O termo de Adesão deve ser emitido em **três vias, sendo uma original e as demais podem ser xerox**, constante dos dados referentes à empresa, devidamente assinada pelo empregador, procurador ou preposto, anexando cópia do contrato social da empresa não sindicalizada (associada) na primeira "adesão", comprovante do CNPJ, nome completo dos funcionários que irão trabalhar, número da Carteira de Trabalho e assinatura dos mesmos. O formulário capa é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar esse número, pode simplesmente anexar uma relação com todos os dados já mencionados.

O "TERMO DE ADEÃO" deve ser providenciado com **ANTECEDÊNCIA**. De vez que, o mesmo passará inicialmente por nosso Sindicato e posteriormente pelo Sindicato dos Empregados.

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- **SEDE SOCIAL** – Rua do Arroz, 90 – Salas 310/315 – Penha – Mercado São Sebastião.

Tel.: 2584-2115 / 2584-9946

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário

de Almoço: 12:00 às 13:00

- **DELEGACIA CENTRO** – Rua Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro.

Tel.: 2516-0238 / 2253-7497

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

Neste local, o pagamento deve ser efetuado através de cheque da própria empresa ou de transferência bancária a favor do Banco Itaú S/A – Agência 0530 – Conta Corrente 23512-6 e/ou Caixa Econômica Federal – Agência 0542 – Conta Corrente 03775751-6, fornecendo o respectivo comprovante.

PRÓXIMOS FERIADOS:

- Dia 01 de Maio – Dia do Trabalhador **(o formulário do Termo de Adesão é diferente, assim como, as condições estabelecidas para os comerciários conforme previsto na Clausula Trigésima Quarta da atual Convenção Coletiva de Trabalho).**

- Dia 26 de Maio – Corpus Christi

- Dia 07 de Setembro – Independência

- Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida

- Dia 02 de Novembro – Finados

- Dia 15 de Novembro – Proclamação da República

- Dia 20 de Novembro – Consciência Negra

**Quaisquer dúvidas, entrar em contato com
nossa Secretaria.**

EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.